



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 003/2022

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a documentação encaminhada de forma anônima, via Fale Conosco, a este Ministério Público de Contas, que contempla denúncia de possíveis irregularidades praticadas nas políticas públicas de assistência social do município de Betim;

Considerando a existência de concurso público vigente – Concurso Público n. 001/2019, na área da assistência social do município, homologado em 23/12/2020, bem como a existência de profissionais aguardando nomeação;

Considerando a apresentação de informações relativas à deficiência de funcionários na área da assistência social do município de Betim, bem como quanto ao fato de que, conforme previsto no artigo 2º, do Decreto n. 43.125, de 27 de dezembro de 2021, que instituiu o programa “Acolhendo para o Bem”, encontra-se em curso um processo de credenciamento para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, por meio do edital n. 001/2022, visando a celebração de parceria para a execução do referenciado programa, incluindo-se a contratação de profissionais para área da assistência social, em detrimento daqueles que aguardam nomeação do Concurso Público n. 001/2019;

Considerando que, a partir dos documentos enviados e de informações apuradas por este Ministério Público de Contas em diligências internas, verificou-se que há verossimilhança na narrativa fática apresentada pelo denunciante;

Considerando que as justificativas prestadas pela atual gestão do município de Betim foram genéricas e insuficientes para o esclarecimento dos fatos narrados;

Considerando a necessidade de complementar os dados já coletados, como forma de preparação para a atuação deste órgão ministerial no exercício de suas atribuições, sobretudo quanto à tutela do interesse público;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

129, inciso VI, da Constituição da República; 67, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º, inciso I, e §1º, da Resolução MPC-MG nº 14/ 2019¹;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a ocorrência de ilegalidades e identificar os possíveis responsáveis, determinando, desde já, **a expedição de ofício ao atual Prefeito Municipal de Betim, Sr. Vittorio Medioli**, requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, a remessa:

- a) a remessa do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betim, no âmbito da assistência social, detalhando-se quais cargos existem, a quantidade de cargos, quantos encontram-se ocupados, quantos encontram-se vagos, a relação de todos os servidores do quadro de pessoal da assistência social e as respectivas lotações;
- b) a remessa de cópia de todas as leis municipais que instituíram todos os cargos da assistência social do município de Betim;
- c) a remessa de cópia do edital do Concurso Público n. 001/2019, bem como da relação dos candidatos aprovados e de todos os candidatos já nomeados;
- d) a remessa de todo o procedimento, em suas fases interna e externa (desde a instauração do procedimento até o contrato realizado com a pessoa jurídica de direito privado), do credenciamento realizado por meio do edital n. 001/2022, objetivando a implantação do programa “Acolhendo para o Bem”, instituído por meio do Decreto Municipal n. 43.125, de 27 de dezembro de 2021;

¹Art. 4º - Realizado o juízo positivo de admissibilidade, o Procurador do Ministério Público de Contas poderá:

I – instaurar Procedimento Preparatório – PP;

§1º - O PP será instaurado, exclusivamente, para colher elementos para identificação do denunciado ou do objeto, para fins de, antes da instauração do IC ou da adoção de outras providências cabíveis, complementar a informação ou documentação recebida.

§3º - O membro do Ministério Público de Contas poderá instaurar, de ofício, IC ou PP, caso tome conhecimento de fato passível de apuração relacionada às suas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e) a apresentação de esclarecimentos acerca da contratação de profissionais da área de assistência social por meio do credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, realizado pelo edital n. 001/2022, em detrimento dos candidatos já aprovados no Concurso Público n. 001/2019, na área de assistência social, e que aguardam nomeação;

f) a apresentação de esclarecimentos sobre a insuficiência de servidores nas equipes de referência dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica do município de Betim, incompatível com a grande demanda de atendimento nos referidos centros e em desconformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada mediante a Resolução n. 269/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente)